



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Infantil Menino Jesus		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro de Educação Infantil Menino Jesus, INEP 23127457, no município de Jaguaruana, e autoriza o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2015.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5609766/2014</b>	<b>PARECER Nº 0438/2015</b>	<b>APROVADO EM: 23.06.2015</b>

## I – RELATÓRIO

José Wilson Freitas, diretor do Centro de Educação Infantil Menino Jesus, no município de Jaguaruana, por meio do processo nº 5609766/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Bairro Lagoa, CEP: 62.823-000, no município de Jaguaruana.

Responde pela direção o professor José Wilson Freitas, com especialização em Gestão Educacional, e pela secretaria escolar, Tasmana de Santana Rodrigues, Registro nº AAA023.374.

O acervo bibliográfico é constituído de 602 títulos para um total de 89 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6,76 por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Carlos Alex Pereira Moraes, CREA 408240-D, e Atestado de Salubridade, expedido pela Secretaria de Saúde do Município.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0438/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Centro de Educação Infantil Menino Jesus, no município de Jaguaruana, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 508/2015 da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base na Resolução nº 451/14-CEE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE